

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2018

**INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO E ESTABELECE
REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o regime de sobreaviso e fixa a remuneração do sobreaviso, nos termos da presente Lei, para os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e motorista em serviço na área da saúde.

Parágrafo Único. Considera-se de sobreaviso o servidor, provido em cargo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Motorista em atuação na área da saúde, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As escalas de sobreaviso poderão ser nos seguintes dias e horários:

I - de segundas às sextas-feiras, prontidões de 12 horas, das 19h às 7h, do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, prontidões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h às 19h do mesmo dia;

b) das 19h às 07h do dia seguinte.

Art. 3º. O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento básico do servidor.

Art. 4º. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 5º. Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de até 30 (trinta) minutos após o chamado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 5 de junho de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 24, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que institui e remunera o sistema de horas de sobreaviso executadas especificamente por profissionais da área da saúde, Técnicos em Enfermagem, Enfermeiros e Motorista, que são as categorias profissionais que atualmente exercem jornadas no Município em regime de sobreaviso.

O projeto é importante porque se faz necessário regulamentar a legislação de pagamento do sobreaviso, a fim de remunerar de forma adequada e dentro da legalidade os profissionais que desempenham funções nos sábados, domingos e feriados em regime de plantão em sobreaviso.

O valor fixado no presente projeto de lei estabelece 1/3 do valor da hora normal de trabalho, tendo em vista que como é do conhecimento da municipalidade, o servidor não trabalha durante todo o período de sobreaviso, mas apenas em chamadas eventuais. Assim, a remuneração média de 1/3 da hora por toda a escala de sobreaviso mostra-se justa e segue um parâmetro adotado na maioria das prefeituras da região.

Atualmente a lei municipal é omissa em relação a esse pagamento, sendo que os servidores recebem horas extras por todo o período do sobreaviso, o que não se coaduna com os interesses do município, bem como não produz justiça na forma de remuneração dos servidores.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 5 de junho de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL